



CONSELHO DELIBERATIVO

Resolução 04/2.014.
07/abril/2.014.

Refere-se à Fila de Espera de Filhos de Sócios para Aquisição de Título Patrimonial.

O Conselho Deliberativo do Caiçara Clube de Jaú, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º. – Fica determinado por este Egrégio Conselho que, todos os filhos de sócios solteiros de conformidade com o art. 7º., § 8º.; que perderam a qualidade de dependente e estejam em fila de espera para aquisição de Título Patrimonial, poderão freqüentar o Clube em condição excepcional, desde que recolham a Taxa Mensal de Manutenção Intregal, respeitando todas as Resoluções e Normas Estatutárias, continuando dependentes do Associado Titular, até a efetivação da Compra do referido Título.

Art. 2º – Aquele filho de sócio que estiver no aguardo, por intermédio da lista de espera elaborada pela Diretoria, em ordem cronológica de inscrição, e chegada a sua vez não efetivar a compra, perderá o direito de entrada no Clube, e irá para o final da fila de espera sem os benefícios do Art.1º.

§ 1º. - O título adquirido com os benefícios de filho de sócio será intransferível por 36 meses, somente podendo fazê-lo em caso de morte do adquirente, para seus ascendentes.

§ 2º. – Caso o adquirente do título queira se desfazer do mesmo dentro do prazo estipulado no Art. 2º § 1º., o título deverá ser readquirido pelo Clube, nas mesmas condições de preço e prazo exercidas na ocasião da compra.

Fone: (14) 3601-2511

site: www.caicarajau.com.br - e-mail: conselho@caicarajau.com.br

Rua Dona Francisca Prado Sampaio, 427 - Jd. Sanzovo - Jaú/SP

CAIÇARA CLUBE DE JAÚ
João Augusto Lemesa
PRESIDENTE
04/04/2014




CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 3º - Se por ventura, a Diretoria não cumprir a ordem cronológica constante na lista de espera, bem como, favorecer alguém com essa Resolução, que não se enquadre nessa categoria de filho de sócio, o Presidente e sua Diretoria estarão sujeitos às penalidades constantes no artigo 93 e §., do nosso Estatuto Social.

Parágrafo Único: Fica a Diretoria obrigada, a informar o E. Conselho, mensalmente, se houve algum contemplado com esta Resolução, e enviar uma cópia da Lista de Espera, onde conste os nomes de todos interessados (filhos de Sócios), bem como o Titular e o cônjuge e número do Título em ordem cronológica para a devida anuência.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor imediatamente após sua promulgação.


Idail João Saggioro
Presidente


Marcos A. M. Fernandes
1º. Secretário



João Augusto Lemes
PRESIDENTE

14/04/2014

Fone: (14) 3601-2511

site: www.caicarajau.com.br - e-mail: conselho@caicarajau.com.br

Rua Dona Francisca Prado Sampaio, 427 - Jd. Sanzovo - Jaú/SP